



ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Portaria 401/2019 - DETRAN

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme Decreto Estadual n.º 8.742, de 1º de setembro de 2016, que aprovou o Regulamento do DETRAN/GO e,

CONSIDERANDO os preceitos regulamentados pelas Resoluções n.os 05/1995, 014/1998, 282/2008, 466/2013 e 737/2018 do CONTRAN;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a padronização dos procedimentos inerentes ao procedimento para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular;

CONSIDERANDO o contrato nº 002/2015 de concessão do serviço público de vistoria veicular firmado entre o DETRAN/GO e a empresa SANPERES e a previsão da cláusula terceira, item 15, da obrigação e responsabilidade da concessionária em atender todas as determinações do DETRAN/GO, observando Portarias do DENATRAN, Resoluções do CONTRAN e legislação vigente;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 590/2018 - GP/DO e no SEI 201800025059332;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a vistoria móvel nos casos de veículo com peso bruto total superior a 10t, nos termos do arts. 3º-A, inc. VI, da Resolução n.º. 466/2013 com redação dada pela Resolução n.º. 737/2018, ambas do CONTRAN e em casos de determinação judicial.

Art. 2º Para efeito do disposto nesta Portaria, considera-se vistoria móvel a realização de vistoria de identificação veicular fora das instalações da empresa jurídica habilitada ou deste Detran.

§ 1º A vistoria móvel só poderá ser realizada em endereços vinculados ao proprietário do veículo no banco de dados do Detran/GO ou outro banco de dados oficial, desde que, nessa última hipótese, seja devidamente comprovado pelo interessado.

§ 2º Excepcionalmente, por ato administrativo fundamentado, poderá ser realizada vistoria móvel em endereço diverso do que vinculado ao proprietário.

Art. 3º O interessado deverá formalizar pedido de vistoria móvel à Gerência de Veículos deste Detran, apresentando documentação idônea que comprove a situação descrita no art. 1º.

§ 1º O requerimento deverá conter ainda:

I - Identificação da pessoa jurídica/física interessada proprietária do(s) veículo(s);

II - Contato telefônico e e-mail;

III - A quantidade e identificação (placa/chassi) dos veículos a serem vistoriados;

IV - Endereço no qual deseja seja realizado o serviço, observadas as prescrições do § 1º, do art. 2º.

§ 2º As vistorias móveis a serem realizadas em razão de decisão judicial observarão as disposições nela contidas, inclusive, quanto aos custos.

§ 3º A empresa habilitada poderá, diretamente, disponibilizar canal de comunicação para o agendamento da vistoria veicular móvel.

Art. 4º. A Gerência de Veículos encaminhará à empresa habilitada os pedidos de vistoria móvel por meio eficaz, cabendo à mesma empresa habilitada entrar em contato com o interessado e agendar o serviço em data oportuna.

§ 1º A data de encaminhamento do pedido à empresa habilitada, bem como a data agendada com o interessado, deverão ser registradas em meio que possibilite posterior aferição.

§ 2º Uma vez formalizado o requerimento do interessado, a vistoria deverá ser realizada em até 60 dias.

§ 3º Caso o requerimento não atenda às disposições constantes do Art. 3º, a Gerência de Veículos e/ou a empresa habilitada poderão recusar de plano a solicitação, informando os motivos ao interessado.

Art. 6º. Revoga-se a Portaria nº. 334/2019 e demais disposições em contrário.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, em Goiânia, aos 03 dias do mês de Junho de 2019.

Marcos Roberto Silva
Presidente do DETRAN

AV. ATÍLIO CORRÊA LIMA Nº 1875 CIDADE JARDIM – CEP:74425-901- GOIÂNIA-GOÍÁS – TELEFONE 3272-8012 WWW.DETRAN.GO.GOV.BR



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROBERTO SILVA, Presidente**, em 03/06/2019, às 16:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7489838** e o código CRC **129CFE03**.



Referência: Processo nº 201800025059332



SEI 7489838